



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Conselho de Planejamento territorial e Urbano do Distrito Federal

RELATÓRIO E VOTO

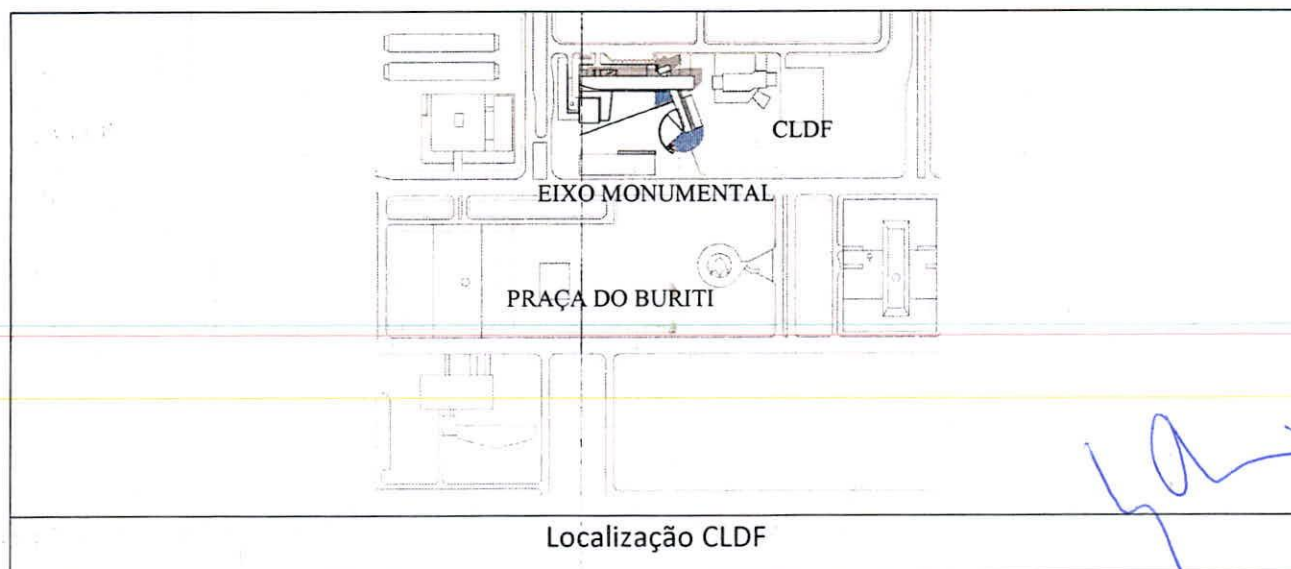
Em 17 de março de 2017

- 1 **Referencia:** Processo nº 141.001.818/2002.
2 **Interessado:** Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.
3 **Assunto:** Aprovação de Projeto de Reforma do CLDF.
4 **Endereço:** Praça Municipal, lote 5 – Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

RELATÓRIO

5
6 Este relatório compreende a proposta de reforma do Projeto Arquitetônico da Câmara
7 Legislativa do Distrito Federal – CLDF, localizado na Praça Municipal, lote 5 – Região
8 Administrativa do Plano Piloto – RA I.

9 O projeto da Câmara Legislativa do Distrito Federal é de autoria dos arquitetos Luis
10 Mauro Freire, Maria do Carmo Vilariño, Fábio Mariz Gonçalves, Zeuler Rocha Melo de Almeida
11 Lima, Eurico Ramos Francisco e Lívia Leite França que venceram um concurso nacional realizado
12 em 1989, pelo IAB-DF. A obra foi concluída e inaugurada em 2011, ao longo do Eixo Monumental
13 junto à Praça do Buriti, ao Palácio do Buriti (Poder Executivo) e ao Palácio da Justiça (Poder
14 Judiciário) configurando a Praça dos Três Poderes no âmbito distrital.



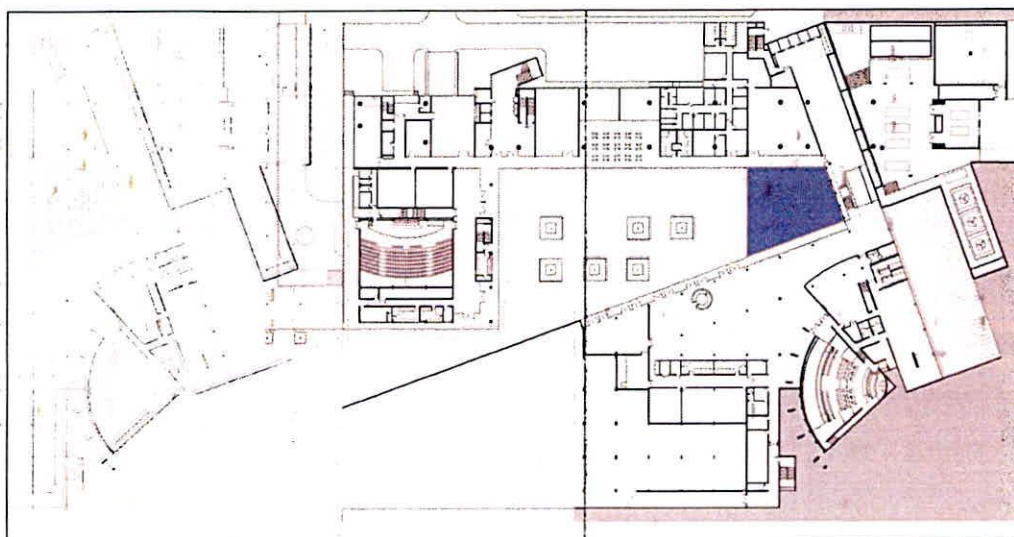
Localização CLDF



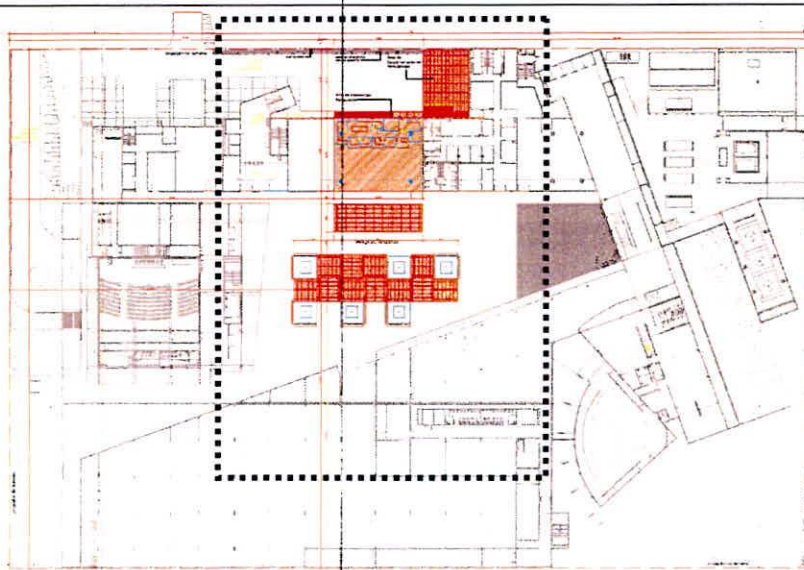
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Conselho de Planejamento territorial e Urbano do Distrito Federal

18

19 O acréscimo de projeto inclui modificações na área do restaurante, já previsto no projeto
20 aprovado, pérgolas no pátio interno e pequena cobertura na fachada posterior do edifício,
21 destinado ao abrigo de ambulâncias. (vide fls. 3.400).



Projeto Original – Planta Baixa



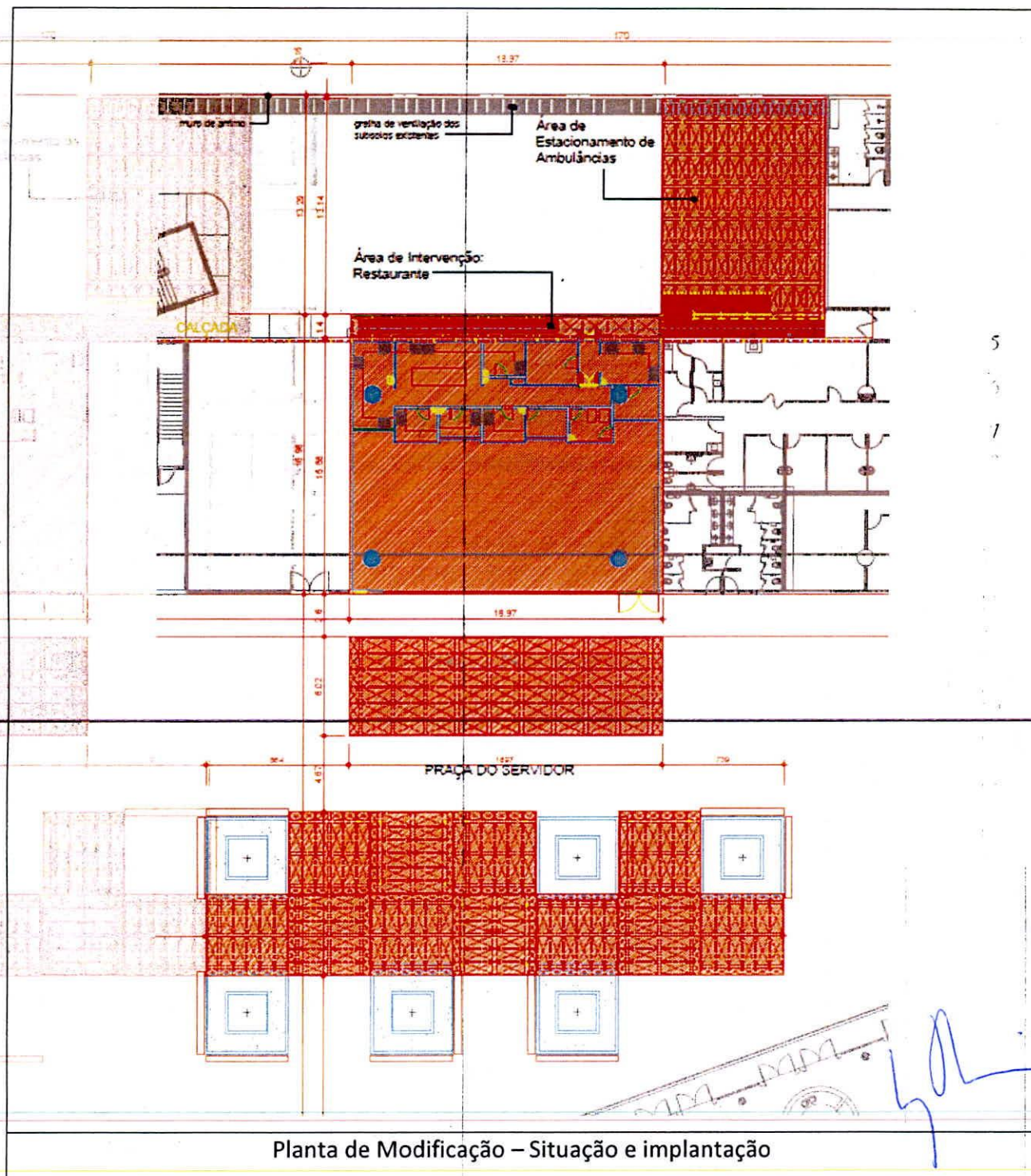
Projeto de Reforma. Planta de Situação – tracejado indicando a área de intervenção

22

23



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Conselho de Planejamento territorial e Urbano do Distrito Federal



Planta de Modificação – Situação e implantação

24

25

26



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Conselho de Planejamento territorial e Urbano do Distrito Federal



Imagem do Pátio interno do CLDF

27 A Coordenação de Arquitetura da Central de Aprovação de Projetos - CAP desta SEGETH,
28 analisou o projeto e, em virtude do que estabelece o art. 63, parágrafo único do Código de
29 Edificações do Distrito Federal – COE/DF, o encaminhou ao Gab/SUPLAN em 15 de dezembro de
30 2016, para manifestação.

31 Considerando que o Art. 63 estabelece que:

32 *“Os projetos de arquitetura das edificações localizadas dentro do perímetro de*
33 *preservação delimitado pela Portaria no 314/92 do IBPC serão aprovados e*
34 *licenciados pelas respectivas Administrações Regionais.*

35
36 *Parágrafo único. Os projetos de arquitetura e de reforma dos edifícios e*
37 *monumentos tombados isoladamente e dos localizados no Eixo Monumental,*
38 *desde a Praça dos Três Poderes até a Praça do Buriti, serão analisados*
39 *previamente pelos órgãos de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional*
40 *e do Distrito Federal e pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do*
41 *Distrito Federal – CONPLAN, antes da aprovação e licenciamento pela*
42 *Administração Regional.”*

43 Na análise feita pela DIPRE/DIGEB/COPRESB, em 07 de fevereiro de 2017, verificou-se que
44 as alterações pretendidas são apenas de pequenas coberturas, que somam 694,37 m², ou seja,



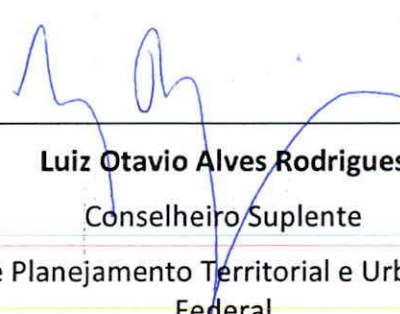
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Conselho de Planejamento territorial e Urbano do Distrito Federal

45 1,53% de acréscimo de área de construção. A maior parte das coberturas fica no pátio interno da
46 edificação (pérgolas) e a outra proposta trata-se de cobertura para ambulâncias a serem locadas
47 na face posterior do prédio. A complementação do projeto na área do restaurante, compreende
48 a execução do projeto anteriormente aprovado. Não existe, portanto, alterações na volumetria e
49 o acréscimo de cobertura situa-se na fachada que não tem impacto no Eixo Monumental.

50 No sentido de complementar a análise da DIPRE/DIGEB/COPRESB, o objeto do processo
51 foi submetido ao Grupo Técnico Executivo – GTE do Acordo de Cooperação Técnica – ACT
52 Iphan/GDF na sua 47ª Reunião Ordinária, ocorrida em 1/2/2017, quando foi acordado pela
53 aprovação dos itens propostos no projeto de reforma em questão, pois reafirma o
54 posicionamento de não interferir na volumetria externa da edificação nem na paisagem do Eixo
55 Monumental, razão pela qual não cabe consulta ao GTE ou ao Iphan.

VOTO

56
57 Por todos os argumentos expostos, manifesto meu voto favorável à aprovação do projeto
58 arquitetônico de reforma, considerando as inclusões propostas, por entender que não impactam
59 na paisagem do local e nem ferem os pressupostos que levaram à preservação do Conjunto
60 Urbanístico de Brasília – CUB. O presente voto não avalia o cumprimento das normas específicas
61 pertinentes, cabendo à CAP essa avaliação como condicionante à aprovação do projeto.

62
63


Luiz Otavio Alves Rodrigues

Conselheiro Suplente

Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito
Federal

CONPLAN

